

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o desafetamento
do Parque Nacional da
Tijuca - Parna da
Tijuca.

Art. 1º Ficam excluídos do Parque Nacional da Tijuca, criado pelo Decreto nº 50.923, de 6 de julho de 1961, e alterado pelos Decreto nº 60.183, de 8 de fevereiro de 1967, Decreto nº 70.186, de 23 de fevereiro de 1972 e Decreto s/n, de 3 de junho de 2004, o Monumento do Cristo Redentor e as áreas do pedestal, da capela, do platô e mirante, do Galpão e das lojas, conforme poligonal constante do Memorial Descritivo anexo.

Parágrafo único. O total da área a que se refere o caput não poderá ultrapassar o limite de 3 % do Parque Nacional da Tijuca.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 1861, as florestas da Tijuca e das Paineiras foram declaradas por D. Pedro II como Florestas Protetoras, e foram transformadas em Parque Nacional através de Decreto presidencial em 1961.

O parque apresenta flora e fauna bastante diversificadas, belezas naturais como grutas e cachoeiras, além de obras arquitetônicas de grande valor histórico, cultural e artístico, como o Cristo Redentor, uma das sete maravilhas do mundo moderno.

A desafetação de no máximo 3% da área de unidade de conservação que não tem função específica de conservação e preservação da biodiversidade, não interfere no conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos.

Sendo assim, o presente PL pretende desafetar a área para regularizar a situação junto à Arquidiocese do Rio de Janeiro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212939632400>



* C D 2 1 2 9 3 9 6 3 2 4 0 0 *